DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5341/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2452/2024
PROTOCOLO	: 2317241
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORD. DE DESPESAS	: MARCIA GONZALEZ DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2023
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARES
VALOR	: R$ 208.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 40/2023, realizado pelo Município de Coxim e a empresa Regiane Maria de Moraes de Andrade – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, com valor de R$ 208.000,00.

O Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n° 001/2023 foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM – 4780/2024.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, emitiu Análise ANA – DFE–7381/2024, concluindo que o contrato administrativo está em consonância com a legislação.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-3ª PRC – 7162/2024 opinando pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do Contrato Administrativo.

O Contrato Administrativo foi assinado em 13/02/2023 e seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 16/03/2023, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Por derradeiro, verifica-se a tempestividade da remessa visto que o extrato foi publicado em 16/03/2023 e a remessa se deu em 25/03/2023.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do Contrato Administrativo nº 40/2023 (2ª fase), celebrado pelo Município de Coxim, CNPJ: 03.510.211/0001-62 e a microempresa Regiane Maria de Moraes de Andrade – ME, CNPJ: 11.494.219/0001-00, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.